



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER DE COMISSÃO Nº 016/2026

REF. PROJETO DE LEI CM Nº 006/2026

SÚMULA: “*Institui o Dia Municipal de Homenagem à Memória dos Pioneiros de Amambai, e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amambai/MS*”.

Após análise do Projeto de Lei CM nº 006/2026, de iniciativa da Vereadora Talyta Escobar, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

a) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após análise detalhada da legalidade e da redação do Projeto, esta Comissão concluiu que a proposta está em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais pertinentes. A proposição mostra-se juridicamente viável, uma vez que se insere no âmbito do interesse local e busca consolidar, em caráter permanente, política pública de memória, educação histórica e valorização cultural. O texto adota conceito amplo de pioneiros e preserva, em sua formulação, caráter plural e inclusivo da memória histórica do Município.

No curso dos trabalhos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou, em conjunto com as demais Comissões, emenda aditiva e emendas modificativas ao Projeto, uma vez que a redação original comporta aperfeiçoamentos de técnica legislativa, a fim de conferir maior precisão normativa e afastar ambiguidades quanto ao alcance da proposição, especialmente:

- a) para distinguir os atos próprios da **Câmara Municipal**, notadamente a realização de **sessão solene**, das ações que podem ser promovidas em cooperação institucional;
- b) para explicitar, no próprio texto legal, o caráter **facultativo, simbólico, cultural, educativo e memorial** das ações previstas;
- c) para delimitar a eventual regulamentação do Executivo aos contornos da própria norma;
- d) e para ajustar a redação sobre despesas, de modo a deixar claro que a matéria não cria despesa obrigatória imediata.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes **opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei CM nº 006/2026, com as emendas apresentadas**, na forma do **Anexo** que acompanha este Parecer.

b) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A presente Comissão reconhece a importância do Projeto de Lei, tendo em vista que a proposição possui conteúdo cívico, cultural, educativo e memorial, voltado à valorização da história local, ao reconhecimento das contribuições dos pioneiros de Amambai e ao fortalecimento da identidade coletiva amambaiense.

Diante disso, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

c) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Amambai





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI SALA DAS COMISSÕES

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa que o Projeto de Lei está devidamente amparado pela lei orçamentária e que a iniciativa parlamentar é, em tese, formalmente admissível, pois o projeto não dispõe sobre criação de cargos, não altera estrutura administrativa do Poder Executivo, não fixa vencimentos, nem impõe obrigação executiva concreta de caráter organizacional. Cuida-se, essencialmente, de instituição de data comemorativa municipal, com conteúdo simbólico, cultural e memorial.

Em vista do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Assim sendo, as Comissões em conjunto manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei CM nº 006/2026, encaminhando o presente Parecer com emendas ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**ANEXO ÚNICO
CONSOLIDAÇÃO DE EMENDAS – PL CM Nº 006/2026**

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026

Acrescenta-se **parágrafo único ao art. 4º** do Projeto de Lei CM nº 006/2026, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo possuem caráter facultativo, simbólico, cultural, educativo e memorial, não gerando, por si só, obrigação de criação de estrutura administrativa específica nem imposição de despesa obrigatória ao Poder Executivo.

Justificativa da emenda:

A emenda explícita, no próprio texto normativo, a leitura jurídica que embasa a constitucionalidade material da proposição, prevenindo interpretação expansiva que converta a lei comemorativa em comando administrativo vinculante.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

O **art. 4º** do Projeto de Lei CM nº 006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Na data de que trata esta Lei, poderão ser promovidas, pela Câmara Municipal, isoladamente ou em cooperação com o Poder Público, instituições de ensino, entidades culturais, associações comunitárias, arquivos, museus e demais organizações da sociedade civil, as seguintes ações:

- I** – sessões solenes, homenagens públicas e atos comemorativos;
- II** – concursos literários, concursos de redação, mostras, seminários, palestras, exposições e publicações;
- III** – ações pedagógicas voltadas ao estudo da história local;
- IV** – iniciativas de preservação, difusão e valorização da memória dos pioneiros e da formação histórica de Amambai.

Justificativa da emenda:

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do dispositivo, distinguindo os atos próprios da Câmara Municipal — especialmente a realização de sessão solene — das ações que podem ser promovidas pelo Poder Público ou em cooperação institucional, evitando impropriedade quanto à expressão originalmente empregada no art. 4º, I.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

O **art. 6º** do Projeto de Lei CM nº 006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto às formas de cooperação institucional, promoção de atividades e critérios objetivos para eventual reconhecimento público de personalidades, famílias e entidades vinculadas à memória histórica local, respeitado o caráter facultativo, simbólico e memorial da presente norma.

Justificativa da emenda:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES

A emenda preserva a faculdade regulamentar do Executivo, mas deixa expresso que a regulamentação não poderá desbordar da natureza comemorativa e memorial da lei.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

O **art. 7º** do Projeto de Lei CM nº 006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, suplementadas se necessário.

Justificativa da emenda:

A inclusão do termo “eventualmente” reforça que a lei não cria despesa obrigatória imediata, mantendo coerência com o caráter facultativo das ações previstas no projeto.

Cassiano Dutra Cardozo

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

Lígia da Silva Machado

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Brasília Aparecida Neves Farias

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

Paulo Sérgio Gomes da Silva

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 E-mail: administrativo@amambai.ms.leg.br CEP: 79990-089 – Amambai/MS

